



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

CONTRATO N.º 20190017

TERMO DE CONTRATO N.º 20190017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA PLENA NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER O CARNAVAL QUE É UM EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE TERMO.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n Centro, CEP: 68.780-000 no município de Vigia de Nazaré-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.351.606/0001-95, representado pela Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, PREFEITA MUNICIPAL**, brasileira, casada, doutora em Ciências do Direito, portadora do CPF n.º 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000.

CONTRATADA: PLENA NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.323.932/0001-42, estabelecida na Avenida Napoli, n.º 647, Apto. 1101, Cond. Marfim III, Eldorado, Goiânia-GO, representada pelo Sra. **DENISE DE FÁTIMA SOUSA RODRIGUES**, C.P.F. n.º 664.417.572-49, R.G. n.º 3454772 PC/PA PC/PA. A CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 9/2019-001 (Pregão Eletrônico SRP 001/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER O CARNAVAL QUE É UM EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2019.

1.2. Item do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS - Especificações: Locação de caminhão truck com 12 metros de comprimento, 4,20 metros de largura, pneus em bom estado, emplacamento em dia (Detran), grupo gerador (60 kva) 110 e 220 watts, 01 acesso ao palco, PA de 16 alto falantes do lado	DIA	20,00	10.500,00	210.000,00



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

direito, PA de 16 alto falantes do lado esquerdo, PA de 08 alto falantes na parte frontal, PA de 08 alto falantes na parte traseira, potências internas, 01 mesa de som, cubo de baixo, cubo de guitarras, sistema completo de retorno, 08 microfones com fio, 03 microfones sem fio, 11 pedestais e sistema de iluminação. Quantidade: 04. Período 05 dias.

VALOR TOTAL R\$ 210.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **Exercício 2019 Atividade 0208.133920003.2.025 Apoio e Incentivo ao Carnaval**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 210.000,00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar os itens/objetos para locação quando autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de itens/objeto em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

4.2. A contratada deverá apresentar os itens/objetos ao gestor de contrato, nos locais indicados pelo órgão/entidade **CONTRATANTE**, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

4.3. Os locais de entrega dos itens/objetos serão definidos pelo órgão/entidade **CONTRATANTE** no ato da contratação, cabendo à contratada proceder à entrega dos itens/objetos nos locais especificados pelo órgão/entidade **CONTRATANTE**.

4.4. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos itens/objetos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos previstos nas ordens de serviço fornecidas pela **CONTRATANTE**, para a entrega dos itens/objetos:

4.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer itens/objetos que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **27 de Fevereiro de 2019** até **27 de Fevereiro de 2020**, contado da data da sua assinatura, de acordo com os serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2019 PMVN**, deve:

6.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

6.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços prestados;

6.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.8. Alimentação, combustível e hospedagem dos profissionais responsáveis pelo trio elétrico e demais custos, fica por conta da **CONTRATADA**;

6.9. O acesso de pessoas ao trio elétrico será condicionado à autorização da Organização do Evento, não sendo, portanto, permitido o acesso de pessoas alheias ao evento;

6.10. Não será permitido à presença de menores no trio elétrico, exceto devidamente autorizadas pela Comissão Organizadora do Evento;

6.11. A **CONTRATADA** deve apresentar vistoria e perícia técnica do **DETRAN** e do Corpo de Bombeiros.

6.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.3. A **CONTRATANTE** deve:

6.3.1. Expedir a ordem de serviço;

6.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

6.3.3. Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.3.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.3.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Receber os itens do objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

7.2. A empresa vencedora deverá entregar os itens prestados acompanhados de nota fiscal referente ao fornecimento dos serviços realizados.

7.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos serviços prestados e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

7.4. Todos os serviços prestados no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

7.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços contratados foram realizados em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

7.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar de imediato o reparo nos serviços, a contar do recebimento da solicitação.

7.7. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/SECULT, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para administrar / Fiscalizar, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos serviços pela empresa fornecedora;

8.2. No caso de afastamentos e impedimentos do Administrador / Fiscalizador, a responsabilidade será do servidor que o estiverem substituindo, ou de outro designado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/SECULT.

8.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

8.4. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

8.6. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

8.7. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.8. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

8.10. Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;

8.11. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2019, constante do processo 9/2019-001 PMVN, bem como à proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem realizados, por meio de ordem bancária, através dos seguintes dados: **BANCO 104 – CAIXA – AGÊNCIA 3642 OP CONTA 303-8 - PLENA NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ-15.323.932/0001-42**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/SECULT não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

12.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, por prazo não superior a dois anos;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

13.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias corridos.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 –

CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-001 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP n.º: 001/2019)

15.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

15.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-Pá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, 27 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

PLENA NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA-ME
DENISE DE FÁTIMA SOUSA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____